



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10747917 - SG-SCI-CCC-DCOE**

SEI!TJPR Nº 0089232-10.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10747917

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração pública direta do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Luiz Fernando Tomasi Keppen, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR**, órgão da administração pública direta do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, Iporã/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Luiz Borges,

*CONSIDERANDO* o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação do serviço público;

*CONSIDERANDO* a intenção manifestada pelas partes na readequação e pronta conclusão dos anteprojetos técnicos visando à construção da nova sede do Fórum da Comarca de Mangueirinha/PR;

*CONSIDERANDO* o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007;

**RESOLVEM** firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a interação entre o Tribunal de Justiça e o Município de Iporã/PR que, por intermédio da sua Secretaria de Obras, prestará auxílio na fiscalização do contrato da obra de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Iporã/PR junto a Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

O Município de Iporã/PR prestará auxílio à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça, com a colaboração de servidor(es) ou funcionário(s) público(s) municipal(is), com formação e cargo compatível com o exercício da função de Engenheiro Civil ou Engenheiro Elétrico, na fiscalização da obra da nova sede do Fórum da Comarca de Iporã/PR, pelo prazo a que se refere à Cláusula Sétima deste Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes acordam com as seguintes obrigações:

I. Pelo Município de Iporã/PR:

a) apresentar as informações solicitadas pelo Tribunal de Justiça relativas ao(s) servidor(es) e/ou funcionário(os) municipal(is) colaborador(es), com formação e cargo compatível com o exercício de Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrica, bem como em relação à tratativa;

b) manter em suas dependências espaço adequado, equipamentos e condições de trabalho no exercício das atividades decorrentes do presente Acordo;

c) franquear imediatamente ao Tribunal de Justiça todas as informações e documentação produzidas pelo(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) concernentes à execução do objeto do presente Acordo.

II. Pelo Tribunal de Justiça:

a) autorizar o acesso do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) municipal(is) em suas dependências físicas, bem como a sistemas e bancos de dados necessárias à execução do objeto do presente Acordo;

b) informar o comparecimento do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) municipal(is) colaborador(es) em suas dependências, conforme solicitação do Município de Iporã/PR.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo resta celebrado a título gratuito e não gera direito a indenizações, devendo cada partícipe se responsabilizar pelo pessoal, equipamentos e materiais que colocar em favor do cumprimento do seu objeto.

§ 1º Em cada projeto específico, a ser detalhado em ato próprio, poderá ser previsto repasse financeiro para pagamento de custos operacionais a serem definidos de comum acordo entre as partes.

§ 2º O servidor e/ou funcionário colaborador do presente Acordo perceberá, durante o prazo da colaboração, a remuneração da instituição de origem.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) e/ou funcionário(s) designado(s) indicados pelos partícipes, em ato próprio, os quais

deverá(ão) acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à respectiva autoridade superior das providências adotadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O servidor e/ou funcionário colaborador, para a execução do objeto do presente instrumento, exercerá suas funções, preferencialmente, junto ao órgão de origem, devendo cumprir carga horária estabelecida por aquele.

§ 1º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) deverá(ão) apresentar ao Tribunal de Justiça toda a documentação solicitada para a identificação.

§ 2º O(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) que atuar(em) na execução do objeto do presente instrumento deverá(ão) cumprir com os deveres decorrentes do Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Judiciário nº 523/2021, em observância ao princípio da integridade, norteador do Sistema de Governança Institucional desta Corte (Resolução n 336/2022-OE/TJPR).

§ 3º A atuação do(s) servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) será na fiscalização técnica do contrato de construção da obra do Fórum da Comarca de Iporã/PR, seguindo os fluxos de tarefas do Tribunal de Justiça e as normativas e os modelos de documentos a ele relacionados.

§ 4º O servidor(es) e/ou funcionário(s) colaborador(es) deverá(ão) comparecer na sede do Tribunal de Justiça bimestralmente, ou quando convocado, bem como se reportar à Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça semanalmente, apresentando os relatórios e demais documentos inerentes à execução do objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação, podendo ser renovado sucessivamente até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, no interesse e a conveniência das partes.

**Parágrafo único.** Serão incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, todas e quaisquer alterações e/ou acréscimos que venham a ser efetivados durante o período de vigência, com a aprovação das partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Ao celebrarem o presente Acordo, os partícipes reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo único.** Os partícipes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº

12.527/2011.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este Acordo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir do cumprimento do presente Termo.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas ao final qualificadas.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica.*

**Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal de Iporã/PR

### **TESTEMUNHAS**

**Felipe Nery Arruda**  
Coordenador de Contratos e Convênios  
CPF: 583.\*\*\*.\*\*\*\*-49

**Hermes Ribeiro da Fonseca Filho**  
Secretário de Contratações Institucionais  
CPF: 007.\*\*\*.\*\*\*\*-28



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO LUIZ BORGES, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 15/08/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 19/08/2024, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 19/08/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10747917** e o código CRC **DE27AA48**.

---

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS  
Protocolo nº0089232-10.2024.8.16.6000  
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10747917**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR

Objeto: A interação entre o Tribunal de Justiça e o Município de Iporã/PR que, por intermédio da sua Secretaria de Obras, prestará auxílio na fiscalização do contrato da obra de construção da nova sede do Fórum da Comarca de Iporã/PR junto a Secretaria de Infraestrutura do Tribunal de Justiça.

Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação.

Curitiba, 16/08/2024.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal de Iporã/PR